

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM UPAE DO ARRUDA E
ENDOCOR GESTÃO HOSPITALAR LTDA.**

Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer/SPCC, Na condição de Gestora da **UPAE ARRUDA**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.894.988/0005-67, com sede na Avenida Professor José dos Anjos, S/N, Arruda, Recife/PE, neste ato, representada por seu Superintendente Geral das Unidades Sob Gestão, Sr. Filipe Costa Leandro Bitu, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 970291556-92, SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 770.732.313-00, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE";

ENDOCOR GESTÃO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.883.824/0001-03 com sede localizada na Rua Luiz Lacerda, nº 277, Apt 402Iputinga, Recife/PE, CEP 50800-040 neste ato representada por seu sócio administrador a Sra. Tarsila Maria Scanoni de Santana, inscrita no CPF sob o nº 066.492.884-62, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA".

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de realização de exames de ecocardiograma (os "Serviços").

1.2. A CONTRATADA reconhece que tomou pleno conhecimento das condições dos Serviços, tendo analisado todas as informações e especificações técnicas fornecidas pela CONTRATANTE, e que está ciente do grau de dificuldade que poderá encontrar durante a execução dos Serviços, não podendo alegar desconhecimento de qualquer fato ou condições que possam comprometer o estabelecido neste instrumento.

Cláusula 2ª - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Além das demais obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, obriga-se a CONTRATADA a:

- a) efetuar o pagamento, integralmente e nos prazos legais, de todas e quaisquer obrigações e encargos relativos a seus funcionários, prestadores de serviços e subcontratados, sobretudo de natureza trabalhista e previdenciária, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades neste sentido.
- b) pagar, pontualmente, todos os tributos diretos e indiretos que sejam devidos em decorrência do presente Contrato e/ou de sua execução, ainda que lançados ou



Handwritten signatures and initials:
F.B.L.
S.D.

recolhidos em nome da CONTRATANTE, sendo que esta última, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, e recolherá nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

- c) apresentar e enviar à CONTRATANTE, caso seja por esta solicitado, cópias autenticadas das guias de recolhimento de quaisquer tributos e encargos de que seja responsável, em virtude deste Contrato e/ou de sua execução.
- d) fornecer quaisquer outras informações e documentos que a CONTRATANTE julgar necessários, desde que pertinentes ao objeto deste Contrato.
- e) seguir as regras de segurança e demais normas adotadas pela CONTRATANTE em suas dependências, nas vezes que seus representantes e prepostos vierem a frequentá-las.
- f) não permitir que seus representantes e prepostos realizem, quando estiverem por qualquer motivo nas dependências da CONTRATANTE, qualquer atividade não relacionada com o objeto deste Contrato.
- g) executar as obrigações previstas neste Contrato com estrita observância dos preceitos éticos, profissionais e padrões de excelência do mercado.
- h) cumprir todas as leis, decretos, normas, regulamentos e dispositivos legais estabelecidos pelas autoridades governamentais, em âmbito municipal, estadual e federal, pertinentes à execução do presente negócio jurídico;
- i) notificar a CONTRATANTE, por escrito e no prazo máximo de 10 (dez) dias, caso encontre ou verifique qualquer discrepância, erro ou omissão em quaisquer documentos fornecidos e/ou aprovados pela CONTRATANTE;
- j) registrar e averbar este Contrato, por sua exclusiva conta e responsabilidade, nos órgãos que requeiram tais registros e averbações;
- k) planejar, conduzir e executar os Serviços com integral observância (i) às disposições deste Contrato e seus Anexos; (ii) aos projetos, dados técnicos, especificações gerais e outras informações fornecidas pela CONTRATANTE; (iii) às normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor, e (iv) às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- l) fornecer relatórios, constando resultados técnicos e analíticos, quando solicitados pela CONTRATANTE, devendo ser entregues no tempo estabelecido por esta última;
- m) corrigir, de imediato, às suas custas, quaisquer erros, imperfeições ou omissões observados nos Serviços, mesmo depois da sua aceitação definitiva pela CONTRATANTE, respondendo, na forma da lei, por todos os prejuízos à mesma causados.

2.2. Além das demais obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, obriga-se a CONTRATANTE a:

- a) realizar o pagamento dos Serviços conforme disposto na Cláusula 3ª deste Contrato;
- b) indicar o(s) profissional(is) responsável(is) pelo acompanhamento dos Serviços, o que, todavia, não diminuirá ou eximirá a CONTRATADA de sua exclusiva responsabilidade em relação aos Serviços elencados na proposta comercial anexa.



Av. Cruz Cabugá, 1597, Santo Amaro, Recife - PE



www.hcp.org.br



hcp@hcp.org.br



81 3217.8000

F. B. A.

Cláusula 3ª – DA REMUNERAÇÃO

3.1. Pela integral e fiel execução dos Serviços sob as estritas condições deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário mensal de R\$ 70,00 (setenta reais), por exame realizado.

3.2. A remuneração indicada no item 3.1 supra inclui todas as despesas da CONTRATADA referentes à execução dos Serviços, incluindo, mas não se limitando a, (i) mão-de-obra, seguro (se houver); (ii) todos os tributos, taxas e contribuições, municipais, estaduais e federais, devidos em decorrência da execução dos Serviços; (iii) todos os encargos decorrentes de acidentes de trabalho e de obrigações cíveis, trabalhistas e/ou previdenciárias; (iv) todas as taxas e *royalties* eventualmente exigíveis em decorrência da utilização de determinada patente, método, processo material e/ou equipamento na execução dos Serviços; (v) todas as licenças municipais, estaduais e federais necessárias à execução dos Serviços, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e manutenção das mesmas.

3.3. Cumpridos os Serviços na forma acima prevista e ajustada, deverá a CONTRATADA remeter a competente nota fiscal à CONTRATANTE, para solicitação de pagamento, juntamente com relatório discriminado dos serviços prestados e seus respectivos valores.

3.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em conta corrente de titularidade da CONTRATADA no a ser oportunamente indicada, mediante Emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica pela CONTRATADA, a qual deverá discriminar os serviços prestados e os valores dos impostos a serem retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE, observando a periodicidade citada no item 3.1. Em caso de feriados, fins de semana, o prazo se estenderá ao próximo dia útil.

3.4.1. Constatada pela CONTRATANTE qualquer irregularidade em fatura já paga, ela notificará a CONTRATADA para que esta restitua à CONTRATANTE os valores pagos em no máximo, 10 (dez) dias contados da data do recebimento de notificação neste sentido.

3.5. Caso a nota fiscal não seja entregue ou esteja em desconformidade com os requisitos para pagamento, previstos no item 3.4., a CONTRATANTE poderá reter o pagamento até a sua devida regularização, sem que esta retenção implique qualquer multa ou compensação devidas à CONTRATADA. O prazo para pagamento somente terá início a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, dos documentos de cobrança devidamente retificados, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.



Av. Cruz Cabugá, 1597, Santo Amaro, Recife - PE



www.hcp.org.br



hcp@hcp.org.br



81 3217.8000

F.B.

3.6. A não execução dos Serviços ou a não aceitação destes pela CONTRATANTE, por não terem atingido a qualidade ou quantidade acordadas, implicará a direta e integral retenção do preço, até que a CONTRATANTE efetue a regular conclusão dos mesmos ou sane integralmente as irregularidades apresentadas, inclusive refazendo os Serviços, se necessário for.

3.7. Na remuneração acordada já se encontram inclusos todos e quaisquer encargos, concordando as partes que a CONTRATANTE efetuará as retenções a que estiver obrigada em virtude de normas legais aplicáveis.

3.7.1. A CONTRATADA declara não ter sido necessária a realização de qualquer investimento extraordinário à condução regular das suas atividades para a prestação dos Serviços, contando a CONTRATADA, para tanto, com os recursos de que dispõe nesta data, sendo certo que a remuneração ora ajustada contempla ainda o ressarcimento integral de quaisquer recursos alocados ou que venham a ser alocados pela CONTRATADA ao Contrato para a execução integral, regular e satisfatória dos Serviços.

3.8. É expressamente vedado qualquer tipo de negociação ou cobrança bancária, descontos ou comercialização da fatura emitida pela CONTRATADA, em decorrência deste Contrato, junto a terceiros, sem a anuência expressa da CONTRATANTE, por escrito.

3.9. Na hipótese de descumprimento do previsto no item anterior, a CONTRATADA responderá por todos os ônus e prejuízos resultantes da transferência não autorizada, inclusive os honorários dos advogados da CONTRATANTE, desde já fixados em 20% (vinte por cento) do valor que for atribuído para o procedimento judicial, sem prejuízo da aplicação do disposto na Cláusula 5ª.

3.10. Quaisquer serviços extras, mesmo se necessários, só poderão ser realizados mediante prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE, em face de orçamento apresentado pela CONTRATADA.

3.11. Na hipótese de atraso no pagamento dos valores devidos pela CONTRATANTE por um prazo superior a 10 (dez) dias, e desde que a CONTRATADA tenha cumprido regularmente as suas obrigações, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

Cláusula 4ª - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E CIVIL

4.1. Este Contrato não cria nenhum vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os sócios, empregados, representantes, prepostos, prestadores de serviços ou subcontratados da CONTRATADA.



F.B.t

4.2. A CONTRATADA é e permanecerá como única e exclusiva responsável por todas as obrigações referentes aos seus empregados, representantes, prepostos, prestadores de serviços e subcontratados, inclusive por ações trabalhistas por estes ajuizadas contra a CONTRATANTE, bem como por autuações administrativas, com todos os custos delas decorrentes, incluindo, mas não se limitando a, despesas, impostos, contribuições, indenizações e obrigações similares relacionadas às obrigações trabalhistas, acidentárias e previdenciárias, ou resultantes de acidentes de trabalho, tenham esses acidentes ocorridos ou não nas dependências da CONTRATANTE.

4.3. A CONTRATADA se compromete a assumir, como débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença ou em acordo judicial realizado pela CONTRATANTE relativamente a processo trabalhista ajuizado por sócio, empregado, representante, preposto, prestador de serviços ou subcontratado daquela contra a CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA, para todos os fins e efeitos de direito, de forma exclusiva, irrevogável e irretratável, pelo imediato adimplemento de todas as respectivas obrigações e/ou condenações decorrentes dessas ações judiciais que houverem sido suportadas pela CONTRATANTE.

4.3.1. Caso a CONTRATANTE venha a ser demandada por conta de qualquer obrigação ou passivo de responsabilidade da CONTRATADA, obriga-se esta última a assumir de imediato o lugar da CONTRATANTE no respectivo processo, e também a ressarcir prontamente os custos, perdas e danos que porventura tenham sido suportados pela CONTRATANTE em razão de tal fato, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor apurado, constituindo o presente instrumento título executivo extrajudicial para efeito da exigibilidade desse ressarcimento.

4.3.2. Acordam ainda as partes que a CONTRATANTE, em caso de incorrer em despesas e prejuízos efetivos conforme previsto nesta Cláusula, poderá abater do valor da remuneração dos Serviços o montante que garanta o total ressarcimento da dívida apurada.

4.4. Não caberão à CONTRATANTE quaisquer ônus, participação ou corresponsabilidade, direta ou indireta, em danos ou prejuízos decorrentes de falhas, deficiências ou impropriedades de ordem técnica, verificadas nos serviços executados pela CONTRATADA.

4.5. Não caberão à CONTRATADA quaisquer ônus, participação ou corresponsabilidade, direta ou indireta, em danos ou prejuízos decorrentes de falhas, deficiências ou impropriedades de ordem técnica, verificadas nos serviços executados pelos sócios, empregados, representantes, prepostos, outros prestadores de serviços ou subcontratados sob responsabilidade da CONTRATANTE.

Cláusula 5ª – VIGÊNCIA, RESCISÃO E PENALIDADES



5

F.B.

- 5.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 4 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado, de forma automática por iguais períodos, salvo manifestação em contrário, por escrito, encaminhada com antecedência de 10 (dez) dias antes do término de sua vigência.
- 5.2. CONTRATANTE fica assegurada a faculdade de dar por rescindido o presente Contrato, mediante notificação, (i) no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas pela CONTRATANTE/CONTRATADA, ou (ii) se esta tiver requerido recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda se tiver sua dissolução ou falência requerida ou decretada, ou por motivo de força maior.
- 5.3. É ainda facultado à CONTRATANTE rescindir o presente Contrato de forma imotivada, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem o pagamento de qualquer penalidade ou indenização, ficando assegurado à CONTRATADA apenas o recebimento de parte do preço acima ajustado proporcional aos Serviços que efetivamente houverem sido executados até a data da rescisão.
- 5.4. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato pela CONTRATADA sujeitará esta ao pagamento, em favor da CONTRATANTE, de multa não-compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Contrato, que será exigível sempre por inteiro, independentemente de sua rescisão ou não.
- 5.5. As multas previstas neste instrumento serão consideradas dívidas líquidas e certas, e não eliminam a possibilidade de cobrança das perdas e danos decorrentes dos inadimplementos, devidamente comprovados, ficando a CONTRATANTE ou CONTRATADA autorizada a descontá-las ou cobrá-las dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, nos seguintes termos:
- a) a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA;
 - b) não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher ao setor financeiro da CONTRATANTE o valor total da multa, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da convocação.

Cláusula 6ª – CONFIDENCIALIDADE

- 6.1. As partes se obrigam, sob as penas da lei, a manter o mais completo e absoluto sigilo durante e após o fim da vigência deste Contrato, sobre quaisquer "Informações Confidenciais" da outra parte, que venha a ter acesso antes, durante ou após o prazo de vigência deste Contrato, sob pena de pagamento de indenização por eventuais perdas e danos, ressalvados os casos em que o fornecimento dessas informações, dados e documentos seja exigido por lei ou determinação judicial.



F.Bt

6.2. Para efeitos desta cláusula, entender-se-á por "Informações Confidenciais" todo e qualquer documento e/ou informação de natureza sigilosa, de quaisquer das partes ou de qualquer uma das pessoas físicas e/ou jurídicas a elas vinculadas, divulgada à outra parte ou a qualquer uma das pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas, de forma verbal, escrita ou por qualquer outro meio, direto ou indireto, antes ou após a presente data, incluindo, mas não se limitando a, aqueles relacionados a dados, materiais, especificações técnicas, ideias, conceitos, métodos, invenções, desenvolvimento de produtos e sistemas, estratégias de negócios, segredos profissionais em geral, empregados, fornecedores, parceiros comerciais, produtos, preços, dados financeiros e contábeis e processos administrativos ou judiciais.

6.3. As partes se comprometem, ainda, a fazer com que seus respectivos sócios, diretores, representantes, prepostos, associados, consultores ou empregados também cumpram a presente obrigação de sigilo, responsabilizando-se solidariamente por qualquer dano que, porventura, venha a ser causado por esses agentes.

Cláusula 7ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. As partes deste Contrato são e permanecerão contratantes independentes e nada neste Contrato poderá ser interpretado de forma a constituir uma sociedade, *joint venture* ou qualquer outro tipo de associação, formal ou informal, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, ou entre estas e quaisquer de seus respectivos sócios, administradores ou empregados. Neste sentido, nenhuma das partes terá poderes para obrigar a outra parte perante terceiros ou para assumir obrigações em nome da outra.

7.2. Este Contrato e quaisquer direitos ou obrigações dele decorrentes não poderão ser cedidos ou, de qualquer forma, transferidos pela CONTRATADA, total ou parcialmente, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

7.3. A nulidade de qualquer cláusula ou condição deste Contrato não afetará a validade ou exequibilidade de suas demais cláusulas e condições. Caso qualquer uma das cláusulas ou condições do presente Contrato seja considerada nula, inválida ou inexecutável, as partes comprometem-se a negociar de boa-fé a substituição de referida cláusula ou condição por uma cláusula ou condição equivalente que seja válida, eficaz e executável.

7.4. O não exercício, ou o atraso no exercício, por qualquer das partes, dos direitos a elas respectivamente conferidos nos termos deste instrumento não será interpretado como renúncia ou novação em relação a tal direito. Toda e qualquer renúncia aos direitos estabelecidos no presente Contrato somente será válida quando apresentada por escrito e assinada pela parte renunciante.

7.5. O presente Contrato somente poderá ser alterado por escrito, mediante a assinatura dos representantes das partes legalmente constituídos e com menção expressa ao aditamento como sendo alteração introduzida neste Contrato.



Av. Cruz Cabugá, 1597, Santo Amaro, Recife - PE



www.hcp.org.br



hcp@hcp.org.br



81 3217.8000

F.B.

Cláusula 8ª - DO FORO

8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, para solucionar qualquer demanda judicial ou extrajudicial resultante do presente negócio jurídico, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, independentemente do domicílio atual ou futuro das partes.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as 02 (duas) testemunhas ao final assinadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Recife, 06 de Novembro de 2020.

Filipe Costa Leandro Bitu

UPAE DO ARRUDA

Filipe Costa Leandro Bitu
Superintendente Geral

Filipe Costa Leandro Bitu
Superintendente Geral das Unidades sob Gestão
Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer

ENDOCOR GESTÃO HOSPITALAR LTDA

Tarsila Maria Scanoni de Santana

Tarsila M. S. de Santana

Testemunhas:

Adriana Bezerra

Coordenação Geral

UPAE Deputado Antônio Luiz Filho

CPF: *026.768.514-97*

Jéssica Simone Lins da Silva

Nome: JÉSSICA SIMONE LINS DA SILVA

CPF: *704.377.244-33*